Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.913, DE 11 DE MAIO DE 1.993

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às Entidades que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Subvencão Social às Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de saúde, educação, cultura e assistência social, a seguir discriminadas:

01	- A.P.M. da EEPG "Quinzinho do Amaral...	2.000.000,00
02	- A.P.M. da EEPG "Luiz Campacci".....	2.000.000,00
03	- A.P.M. da EEPG "Isabel Alves Lima"....	2.000.000,00
04	- A.P.M. da EEPSG "Cesário Carlos de Almeida".....	2.000.000,00
05	- Corporação Musical "Lira São João"...	10.000.000,00
06	- Banda Musical "10 de Outubro".....	2.000.000,00
07	- Asilo São Cristovão.....	5.000.000,00
08	- Organização dos Patrulheiros Mirins...	2.000.000,00
09	- Sociedade São Vicente de Paulo.....	2.000.000,00
10	- Associação Beneficiente "Santa Izabel"	2.000.000,00
11	- Associação de "Mães Maria Sampaio"....	2.000.000,00
12	- Fundação "Antonio Prudente".....	2.000.000,00
13	- Fundação "Dr. Amaral Carvalho" - Jaú..	2.000.000,00

ARTIGO 2º - O valor não liberado pela Prefeitura Municipal no mês devido, será corrigido pela TR - Taxa Referencial.

ARTIGO 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.

ARTIGO 4º - Fica vedada a concessão da Subvenção Social as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 11 de maio de 1993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, neste data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11 de maio de 1993

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada às fls.98v., do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista,11/05/93

José Thomé
Secretário Adjunto